

SUGESTÃO Nº 11 / 2021

EMENTA: Sugere Projeto de Lei que altera a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para permitir a opção ao SIMPLES NACIONAL nos meses de janeiro de julho de cada ano.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: SIMPI

CNPJ: 602.624.250/0010-9

Tipo de Entidade: Sindicatos

Endereço: Alameda Santos, nº 880

Cidade: São Paulo **Estado:** SP **CEP:** 01.418-002

Telefone: (11) 31451370

Correio-eletrônico: juridico@simpi.org.br

Responsável: Joseph Michael Couri

Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 4 de agosto de 2021

Luisa Paula de Oliveira Campos
Secretária-Executiva

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE _____ Nº , DE 2021

Altera a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para permitir a opção ao SIMPLES NACIONAL nos meses de janeiro de julho de cada ano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º

Art. 16. A opção pelo Simples Nacional da pessoa jurídica enquadrada na condição de microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á na forma a ser estabelecida em ato do Comitê Gestor, sendo irretratável para todo o ano-calendário.

...

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada no mês de janeiro, ou no **mês de julho** até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês da opção, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Justificativa

Esta proposta de lei tem por objetivo assegurar à microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL o tratamento assegurado pelo artigo 179 da Constituição Federal, segundo o qual “União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.”

Atualmente as Microempresas e empresas de pequeno porte devem fazer a opção ao SIMPLES NACIONAL até o último dia do mês de janeiro, valendo a opção para todo o ano calendário.

Acontece que se a empresa que pretender optar pelo regime tiver algum tributo em atraso, não conseguirá fazer a opção e só terá oportunidade de fazê-lo no exercício seguinte.

É certo que no início de cada ano as empresas têm maior dificuldade de caixa, em função da queda de faturamento no período de férias escolares, além do que vários vencimentos ocorrem no início do ano, como IPTU, IPVA entre outros.

Ora de ME e EPP tiveram alguma dificuldade enquanto optantes do SIMPLES Nacional, quão mais difícil não será tendo que recolher os tributos pelo regime comum, por todo um exercício?

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Congressistas nesta iniciativa.



SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ata de Reunião Extraordinária de Diretoria do SIMPI – SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA DO TIPO ARTESANAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 60.262.425/0001-09, realizada no dia 31 de maio de 2021.

Aos trinta e um dias do mês de maio de 2021, reuniram-se na sede do SIMPI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo, localizada na Alameda Santos, 880, 1º andar, Cerqueira César, São Paulo – SP, às 17:00 horas, em segunda convocação, os membros da atual Diretoria do sindicato, que a esta subscrevem, atendendo à convocação da Presidente da entidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte **ordem do dia: discussão e aprovação da apresentação dos Projetos de Lei, perante a Comissão Legislativa Participativa da Câmara dos Deputados: 1. Altera a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para permitir a opção ao SIMPLES NACIONAL nos meses de janeiro de julho de cada ano, e 2. Altera a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para vedar a exigência de regime de antecipação do recolhimento do ICMS e de diferencial de alíquota (DIFAL) do ICMS nas operações interestaduais realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**. Presidindo os trabalhos a Sra. Sony Xerfan Mahfuz, Presidente da entidade, após constatar a presença de Diretores em número suficiente para a realização regular deste ato, declarou iniciada a reunião designando o Sr. Sérgio Luiz Janikian, Diretor do Sindicato, para secretariá-la. Em pauta os **itens** da ordem do dia, a Sra. Presidente apresentou os Projetos de Lei que serão apresentados perante a Comissão Legislativa Participativa da Câmara dos Deputados: 1. Altera a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para permitir a opção ao SIMPLES NACIONAL nos meses de janeiro de julho de cada ano, e 2. Altera a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 para vedar a exigência de regime de antecipação do recolhimento do ICMS e de diferencial de alíquota (DIFAL) do ICMS nas operações interestaduais realizadas por microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional. Após discorrer sobre os motivos dos presentes pedidos, os submeteu aos diretores presentes que a aprovaram por unanimidade. Não havendo novas deliberações e esgotada a pauta proposta para a presente reunião, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião às 17:30 horas

SIMPI - Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo

Alameda Santos, 880, 1º andar, CEP 01418-002, Cerqueira César, São Paulo – SP

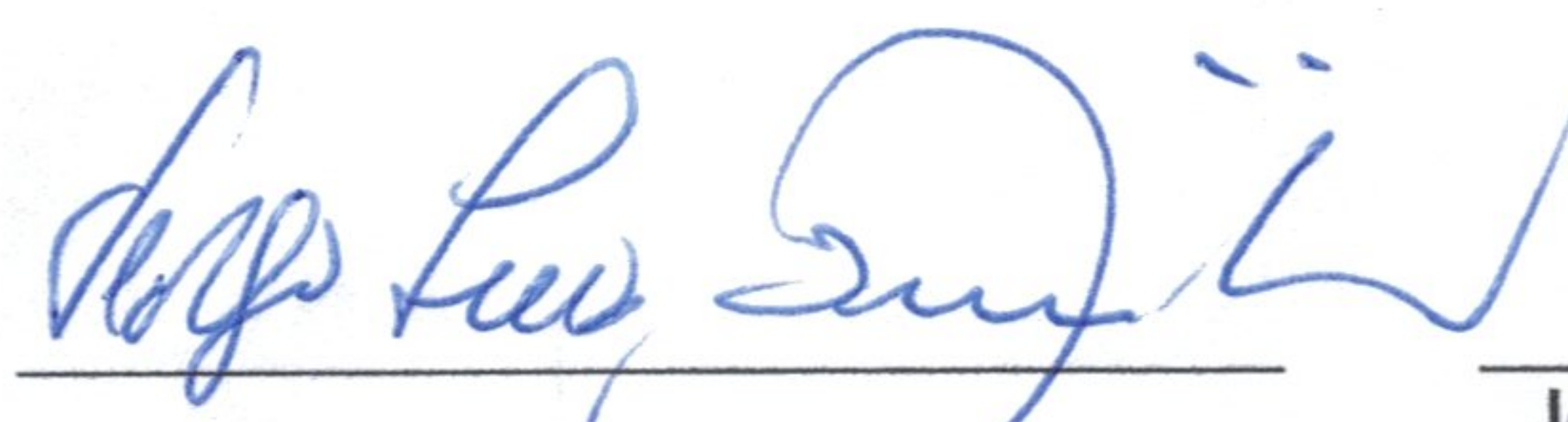
Telefone: (11) 3145-1370 – e-mail: simpi@simpi.org.br - www.simpi.org.br



**SINDICATO DA MICRO E PEQUENA INDÚSTRIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

deste mesmo dia, sendo, então, lavrada a presente Ata, a qual é assinada por quem de direito. Nada mais.


SONY XERFAN MAHFUZ
PRESIDENTE


SÉRGIO LUIZ JANIKIAN
SECRETÁRIO


JOSEPH MICHAEL COURI
VICE-PRESIDENTE


MARCOS TAVARES LEITE
OAB\SP 95.253
ADVOGADO